PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18/07/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE N° 056/2024

Regulamenta as transmissões de sessões legislativas no ano eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, norteador da atuação da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, insculpido no "caput" do art. 37 e detalhado § 1º do mesmo dispositivo da Constituição Federal, o qual delimita o teor da publicidade, na medida em que deverá ser orientada pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social do ato ou fato divulgado;

CONSIDERANDO as restrições da propaganda eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 [Lei das Eleições];

R E S O L V E:

Art. 1° Fica mantida a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, nos termos do § 3º do art. 61, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) incluído pela Resolução nº 236/2020, mesmo durante os 3 (três) meses que antecedem as eleições, ficando os Vereadores com acento nesta Casa Legislativa, advertidos do uso de suas palavras, mormente por serem as sessões transmitidas ao vivo, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitoreiros, em face de afronta à Lei Federal nº 9.504/1997 [Lei das Eleições], sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para cumprimento do previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Presidente desta Casa Legislativa autorizado a cortar a palavra de parlamentar que se exceda e aproveite a oportunidade para fins eleitoreiros durante as sessões.

Art. 3 ° Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 02 de julho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), 18 de julho de de 2024
Edição EXTRAORDINÁRIA 58

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 056/2024

Regulamenta as transmissões de sessões legislativas no ano eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, norteador da atuação da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, insculpido no "caput" do art. 37 e detalhado § 1º do mesmo dispositivo da Constituição Federal, o qual delimita o teor da publicidade, na medida em que deverá ser orientada pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social do ato ou fato divulgado;

CONSIDERANDO as restrições da propaganda eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 [Lei das Eleições];

R E S O L V E:

Art. 1º Fica mantida a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, nos termos do § 3º do art. 61, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) incluído pela Resolução nº 236/2020, mesmo durante os 3 (três) meses que antecedem as eleições, ficando os Vereadores com acento nesta Casa Legislativa, advertidos do uso de suas palavras, mormente por serem as sessões transmitidas ao vivo, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitoreiros, em face de afronta à Lei Federal nº 9.504/1997 [Lei das Eleições], sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para cumprimento do previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Presidente desta Casa Legislativa autorizado a cortar a palavra de parlamentar que se exceda e aproveite a oportunidade para fins eleitoreiros durante as sessões.

Art. 3 º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 02 de julho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE